

01-0759/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0759 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0759 / 2009

DE

08/12/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

ALTERA DENOMINAÇÃO DE TÚNEL QUE FAZ A LIGAÇÃO VIÁRIA
EXISTENTE ENTRE AS AVENIDAS PAULISTA E REBOUÇAS PARA TÚNEL
JOSÉ ROBERTO FANGANIELLO MELHEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(SITUADA NO DISTRITO DA CONSOLAÇÃO, SUBPREFEITURA DA SÉ).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 17:36:24

00000022844-30



ARQUIVADO EM 09/10/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-759 de 09

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 DEZ 2009
Const. Jus. Leg. Part.
Rel. Urb. Meio-amb. e M. Amb.
Educ. Cult. e Esportes
Fim e Orçamento
PRESIDENTE

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00759/2009

"Altera denominação de túnel que faz a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, e dá outras providências."

PREJUDICADO

05 MAI 2010

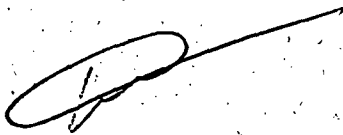
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

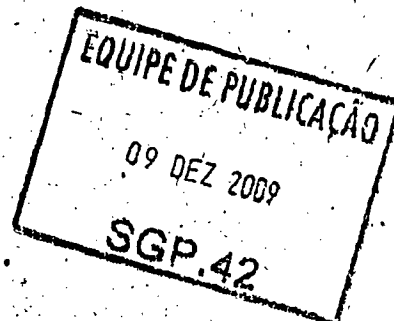
Art. 1º. Fica alterada a denominação do túnel Dr. Antônio Bias da Costa para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, que constitui a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças (Setor 10 - Quadras 5 e 37) situada no distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei nº 14.292/2007.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2009


Gilberto Natalini
Vereador PSDB/ SP



Sigue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 16

Em 10/12/09

Ass: Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-759 de 09

Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposição expressa a vontade de prestar homenagem póstuma a esta personalidade que se empenhou em toda sua trajetória de vida na construção de um país mais justo e democrático. Através desta proposição será saneada a homonímia criada pela lei nº 14.292 de 2007, conforme indica a manifestação do Executivo (de pág 06 à 15) em anexo. Salientamos parecer de CASE 4, pág. 10 que justifica a alteração da lei proposta.

JOSÉ ROBERTO FANGANIELLO MELHEM, nasceu em São Paulo, Capital, em 1944. Viveu dos três aos 18 anos de vida em São Vicente no litoral paulista onde estudava no Colégio Canadá. Formado no ensino médio voltou a residir na Capital, para realizar seus estudos universitários na faculdade de direito do Largo São Francisco.

Apaixonado pela idéia de um mundo mais justo, democrático e igualitário, fez a sua parte através de uma militância política que nunca interrompeu, mesmo quando foi preso e torturado durante a ditadura militar devido a sua participação no partido comunista e luta por eleições diretas.

Além do trabalho como **advogado** ocupou vários cargos públicos com a democratização, destacando-se na função de **Secretário Adjunto da Secretaria Estadual de Administração** (gestão Luis Antonio Fleury Filho) e, em seguida, como o **Presidente do CONDEPHAAT** - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - órgão do Governo do Estado de São Paulo (nas gestões Mário Covas e Geraldo Alckmin). No CONDEPHAAT foi o presidente que por mais tempo presidiu o órgão e durante seus mandatos dobrou o número de bens tombados no Estado estabelecendo um novo significado a preservação.

Melhem foi também **escritor**. É Autor de três livros de contos, o primeiro deles *Moscas* (Editora Página Viva), foi publicado em 2000, *Antologia de Contos da UBE* (em parceria com seus colegas da União Brasileira de Escritores) e *Uma tarde destas* os dois últimos publicados posteriormente a sua morte.

Por ocasião de seu falecimento era **membro dos Conselhos Curador da Fundação Padre Anchieta e de Administração do Instituto de Pesquisa Tecnológicas—IPT**.

Por este motivo, só posso esperar dos Nobres Pares a aprovação desta proposição



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-759 de 09

Ademir Cíccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Fotos do túnel a ser denominado



Viaduto Jacarei, 100-4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo/ – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br /Site: www.natalini.com.br

A3P – Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-759 de 09

Google
Maps

Endereço Av. Paulista, 2040
Consolação
São Paulo - SP
01310-200

Folha nº 05 do Proc.
Nº 01-0046 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico-Administrativo
RE: 11.233



34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO 03

do Proc.

Nº 01-20266 de 20 05

Adolpho José Bastos da Cunha

Official

CERTIDÃO DE OBITO Matthias da Silveira T. Xavier

Técnico Administrativo

Livro C-0059 Folha 211 Número 3510 RF: 11.233

1. G. falecido residia na Rua Rio de Janeiro, nº 140, 7º andar, Higienópolis.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Leonardo Borges B. Silva - CRM: 110073 e o Dr. André Loureiro - CRM: 119121, que deu como causa da morte Insuficiência Respiratória Aguda, Metástases Pulmonares, Carcinoma de Células Transicionais Renal, DPOC + HAS + ICC + Aneurisma de Aorta Torácica.

O corpo será cremado

Foi declarante THAIS XERFAN MELHEM MORGADO, portadora de RG. 208292-0AB.

Observações:.. Era casado com: CÉLIA SOIBELMANN MELHEN.
Deixando os seguintes filhos maiores: José Renato e Margarida. Deixou
bens. Era eleitor. ISENTO DE EMOLUMENTOS CONFORME LEI 9534 DE
10/12/97.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

ANDREA APARECIDA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

1.ª VIA - ISÉNTA
DE EMOLUMENTOS

Rua Frei Caneca, 1242 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP: 01307-002 - Fone: (11) 3171-1433 - Fax: (11) 3171-1074 - 3171-3514 - e-mail: 34ccesar@terra.com

0233G-76001-79000-020W

02330-78001-79000-0280



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 13 de novembro de 2009.

Folha nº 06 do proc.

Nº 01-759 de 09

PF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 667/09 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0475/2009

Processo nº 2009-0.284.426-8

15 - DOCREC

15- 03574/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 266/09, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre denominação do logradouro público denominado para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, destacando-se, ainda, a sugestão formulada pela Assessoria Técnico-Legislativa desta Pasta a respeito da redação da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM
JAMMRCPS/drs
Resp 266-09

RECEBIDO - SGP - 22

16 NOV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14292

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.292, DE 22 DE MARÇO DE 2007

(Projeto de Lei nº 652/05, do Vereador Juscelino Gadelha - PSDB)

Denomina Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno o logradouro público inominado, situado no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças, situada no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé (Setor 10 - Quadras 5 e 37).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de março de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de março de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Folha nº 10 do Proc

nº 2007.0.284.426-8

Danilo Rodrigues dos Santos

RECEBI

22.3.2007

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14149

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.149, DE 25 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 530/04, do Vereador Wadih Mutran - PFL)

Denomina Praça Dr. Antônio Bias da Costa Bueno espaço livre remanescente delimitado pela Avenida Jornalista Roberto Marinho, Ruas Pitu e Ribeiro do Vale e por imóvel ocupado por entidade assistencial (Setor 85 - Quadra 632), e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Dr. Antônio Bias da Costa Bueno espaço livre remanescente delimitado pela Avenida Jornalista Roberto Marinho, Ruas Pitu e Ribeiro do Vale e por imóvel ocupado por entidade assistencial (Setor 85 - Quadra 632).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo:

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

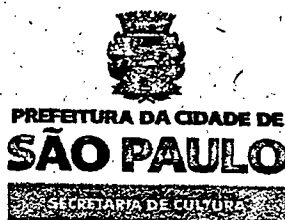
Folha nº 11 do Proc

nº 200.92-0.284.426-8

Danielia de Jesus dos Santos

Voltar

Imprimir



Folha nº 09 do proc.
Nº 01-759 de 09
José Roberto Fanganiello Melhem (Túnel)
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
Folha de Informação nº 7
Do Memº 233/2009 - ATL III

Em 21/05/2009 (a)

Silvana Gomes Giovannetti
AGPP - PH 106

CÓPIA

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 266/09 de autoria do(a) vereador(a) **Natalini** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**José Roberto Fanganiello Melhem**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Destacou-se através do exercício de sua atividade profissional, alcançando o reconhecimento e o respeito de seus pares na carreira. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos. Cabe informar que, já nos manifestamos favoravelmente a respeito do mesmo homenageado, em fls. 7, por ocasião do envio do Memº 654/2008 - ATL III, em 24 de maio de 2008, tratando-se do PL 287/08, de autoria do mesmo vereador.

Em 21/05/2009.

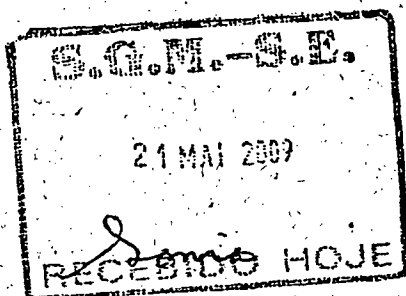
Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Sr(a). Assessor(a):

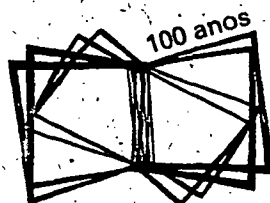
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 21/05/2009.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007



Folha nº 20 do Proc.
nº 2009-0.284.426-8
Benedito Augusto de Moura
AGPP - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 10 do proc.

01-759 de 09

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

folha de informação nº 15

do processo nº 2009 - 0.284.426 - 8 em 21/10/2009 (a)

Solange M. A. B. Souza
A. G. P. F.
CASE

Ref: memorando nº 229/09 - ATL III

Interessado: vereador Gilberto Natalini - PL 0266/09.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: José Roberto Fanganiello Melhem.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção à cota retro, respondemos aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial, e o número de codlog é 49.577-8.

Item 3 - é bem público denominado como Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno através da lei 14.292/07 de autoria do vereador Juscelino Gadelha e constitui homonímia por haver sido denominada Praça Dr. Antônio Bias da Costa Bueno através da lei 14.149/06 do vereador Wadih Mutran.

Item 4 - o nome "José Roberto Fanganiello Melhem" não constitui homonímia até esta data, apesar de existir o PL nº 287/08 para o mesmo nome.

Item 5 - não.

Item 6 - sim.

A legislação vigente, permite a alteração de denominações homônimas considerando homonímia o fato de que dois tipos distintos de logradouros tenham a mesma denominação, portanto, entendemos que é viável a propositura.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

COPIA 11 O NOTI
21/10/2009
OPL 515 / 09
(22/10/09)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1 do proc.
Nº 01-759 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

Folha de Informação nº 16

Adelina Ciccone
Ass. Parlamentar
CASE

Do Processo nº 2009-0.284.426-8

em

22/10/2009 (a)

INTERESSADO: **Gilberto Natalini**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0266/09

INFORMAÇÃO: 410/CASE-G/2009

CÓPIA

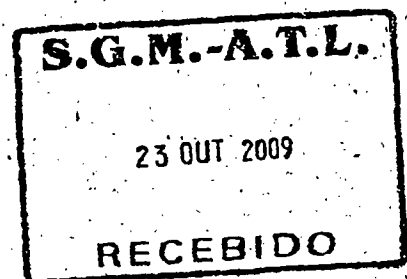
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora.Chefe

Com o exposto à cota retro em atenção ao solicitado.

22/10/2009

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIRETOR

AJM/css.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-759 de 09
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406
folha de informação nº 18

do processo nº 2009 - 0.284.426 - 8 em 09/11/2009 (a)

Marlene Pitol Novais
A.G.P.
CASE

Ref: memorando nº 229/09 - ATL III

Interessado: vereador Gilberto Natalini - PL 0266/09.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: José Roberto Fanganiello Melhem.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

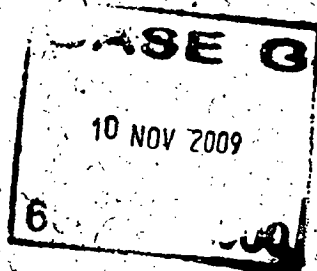
Em atenção à cota retro, sugerimos abaixo a descrição correta do logradouro em resposta ao 5º quesito formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03:

Item 5 - não. No caput deverá constar: "Dispõe sobre alteração de" e no

Artigo 1º "Fica alterada a denominação do Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças. (setor 10 - quadras 5 e 37), no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé".

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

09/11/2009





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-759 de 09

Folha de Informação nº 19

Do Processo nº 2009-0.284.426-8

em 10/11/2009 (a)

[Assinatura]
Sete Anos
Encarregado de Setor II
CASE G

INTERESSADO: **Vereador Gilberto Natalini**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0266/09

INFORMAÇÃO: 447/CASE-G/2009

CÓPIA

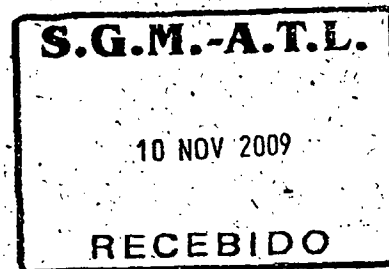
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer a cota retro.

10/11/2009

[Assinatura]
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIRETOR

AJM/vcf.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc.

Nº 01-759 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 21

Do Processo nº 2009-0.284.426-8 em 11/11/2009 (a)

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 266/09, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Com vistas ao atendimento do pedido de subsídios de fls. 2/3, foram coligidos os elementos e informações necessários, constantes de fls. 15/16 e 18/19, havendo, contudo, necessidade de se adequar a redação a ser conferida pelo Projeto de Lei nº 266/09, de autoria do Legislativo.

Assim, permitimo-nos sugerir a seguinte redação para a ementa e os artigos 1º e 3º da referida propositura.

Ementa:

"Altera a denominação do Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem e revoga a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007.

Art. 1º. Com fundamento no disposto no inciso I do artigo 5º e no artigo 6º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a denominação da ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças (setor 10, quadras 5 e 37), situada no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, fica alterada de Túnel Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º m-1-759109 10.12.2009 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/12/09

Inácio

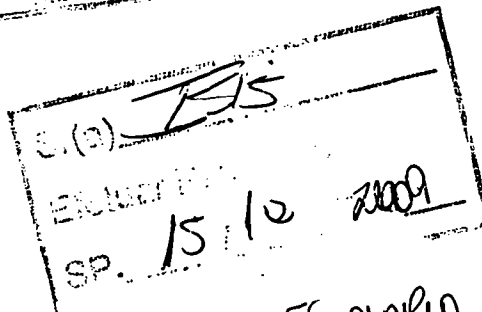
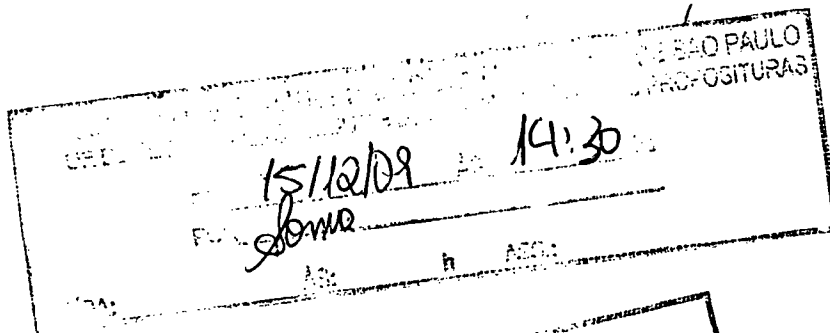
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/12/09

Angela

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Resposta efetuada
SP, 15/12/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE. 11.207

Marcello Fialbo Cicciaglia
Marcello Fialbo Cicciaglia
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 11 / 24 . S.P. 11 / 01 / 10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.127



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA .

Folha 17
Proc. Nº 357 107
De Duarte Rodrigues
n. 11.207

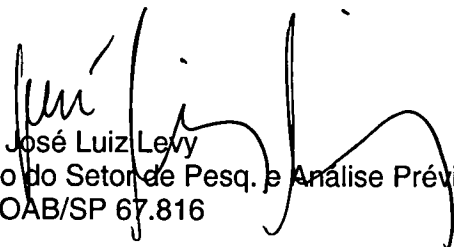
PL Nº 759/09

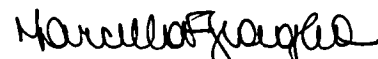
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007, que denomina Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno o logradouro público inominado situado no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Gracaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18
Proc. N° 359/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 652 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.292 22/03/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno o logradouro público denominado situado no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 652/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Juscelino Gadelha

[[Back](#)]

LEI Nº 14.292, DE 22 DE MARÇO DE 2007

(Projeto de Lei nº 652/05, do Vereador Juscelino Gadelha - PSDB)

Denomina Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno o logradouro público inominado, situado no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças, situada no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé (Setor 10 - Quadras 5 e 37).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de março de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de março de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipa

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 20
Proc. Nº 759/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

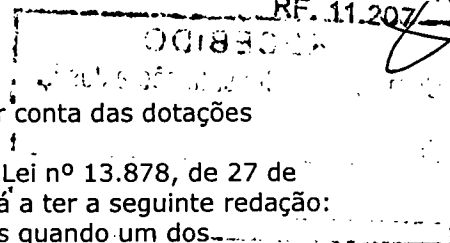
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Faint, illegible text and stamps at the bottom of the page]

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/01/10 às 15h
 RF _____

Solange Raimonde dos Santos
 SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobres Vereadores

João Antônio
 Para: Relator.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/02/10

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Alpesano
~~Alpesano~~

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/02/10 às 15:30h
 POR Glória
 SAÍDA: 08/02/10 às 14h20 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 22/02/10 às 11:30h
 POR José
 SAÍDA: 23 às h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sequência (nº) (protocolo) e data de documento(s) e/ou (s)
 sob nº 25 e 26, e L. de Informação nº
 _____ em 24/02/10

Solange Raimonde dos Santos
 SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



16 - PAR
16- 00010/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 de pres.
nº 01-759 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.834

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0759/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa alterar a denominação do Túnel Dr. Antônio Bias da Costa, que constitui a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças (Setor 10 – Quadras 5 e 37), situado no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem.

A propositura foi instruída com cópia da certidão de óbito do homenageado e com informações prestadas pelo Executivo ao projeto de lei 266/09, também de autoria deste Vereador, que visava denominar esse mesmo Túnel tido à época pelo autor como inominado.

Nas informações acostadas às fls. 10, o Executivo esclareceu sobre o logradouro o quanto segue:

1. que é bem público;
2. que se encontra denominado como Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno através da Lei nº 14.292/07 de autoria do vereador Juscelino Gadelha e constitui homonímia por haver sido denominada Praça Dr. Antônio Bias da Costa Bueno através da lei 14.149/06 do vereador Wadih Mutran.
3. que o nome “José Roberto Fanganiello Melhem” não constitui homonímia até esta data (21/10/2009), apesar de existir o PL nº 287/08 para o mesmo nome.

O Projeto de Lei nº 287/08 já foi retirado pelo autor, razão pela qual nada obsta o prosseguimento da presente propositura que encontra fundamento no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.545, de 27 de junho de 2007 que reza:

“Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I – constituam denominações homônimas;”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.
nº 01-759 de 2029
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.804

Cumpramos observar ainda que segundo preceptivo legal, as denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes (art. 5º, § 1º).

Por fim, cumpre observar não se aplicar ao presente caso concreto o disposto §3º do artigo 5º, da Lei nº 14.545/07, que determina para a nova denominação de logradouros atingidos por homonímia a consulta a seus moradores ou domiciliados, uma vez que o presente projeto versa sobre a alteração da denominação de túnel que não se presta, portanto, para endereçamento dos municípios.

Para a sua aprovação a proposição dependerá da votação favorável da maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 24/2/10

[Handwritten signatures and names:]
Muniz Paulo
Alfonso
Leandro Pizarro
Daniel Chalita
Edin Sales
João Carlos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 26 / 02 / 10

Página(s) 81 Coluna(s) 2

Conferido por: [assinatura]

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 02 / 10

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/02/2010 às 16:20 h

Inamar Alves da Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

MARA Gabrili

Para: [assinatura]

Sala de Controle de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03/03/10

Procedente

O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 27

Em 10/03/2010

Inamar Alves da Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27 do
Processo 01-759/09
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16-00057/2010

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/09**

Trata-se do Projeto de Lei nº 759/09 de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que *altera denominação de túnel que faz a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, e dá outras providências.*

No embasamento da presente proposição, o autor apresenta uma breve biografia do homenageado, fotocópias da Certidão de Óbito, croquis e mapa com a indicação do logradouro.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que: o logradouro citado é bem público oficial; encontra-se denominado como Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno; o nome proposto: "José Roberto Fanganiello Melhem" não constitui homonímia até a data da informação; não se aplica ao presente caso o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º, da Lei 14.545/07, que determina para a nova denominação de logradouros atingidos por homonímia a consulta a seus moradores ou domiciliados, uma vez que o presente projeto versa sobre alteração da denominação de túnel, que não se presta para endereçamento dos munícipes.

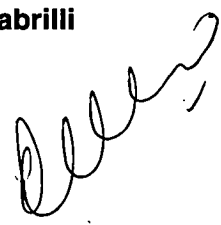
Amparado no artigo 5º, inciso I, da Lei 14.545/07, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** da propositura, no parecer 10/10.

Considerando que a denominação proposta não constitui homonímia e denominar logradouros é matéria de extrema relevância social, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **Favoravelmente** à aprovação do projeto de lei nº 759/09.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/03/2010.


Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereadora Mara Gabrilli
Relator



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/03/2010

Pág. 146 Col. 4

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão da Educação,
Cultura e Esportes

Em 12/03/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão da Educação, Cultura e Esportes	
Em 16/03/10	às 13h
RF 10499	

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar:	
Sala da Comissão da Educação, Cultura e Esportes	
Em:	17/03/10
MARCO AURELIO CUNHA	
Presidente	
Obs.: o prazo para a publicação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n.º 28 e 29

Em 28/03/10

Comissão de Finanças e Orçamento
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária
Em _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00178/2010

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/2009.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, visa alterar a denominação do Túnel Dr. Antônio Bias da Costa, que faz a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças, situado no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, pois entendeu, a partir das informações do Poder Executivo, que a proposta não confronta a Lei 14.454/2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, eis que a atual denominação do referido Túnel, Dr. Antônio Bias da Costa Bueno, constitui homonímia, já que constam da denominação de dois logradouros de acordo com as Leis 14.149/2006 e 14.292/2007.

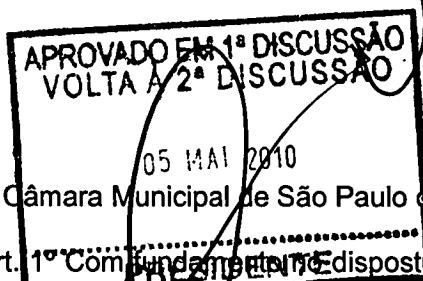
A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em sua análise emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar, pois a proposta não fere a Lei 14.454/2007, eis que pretende alterar uma denominação que se constitui homônimo de outro logradouro denominado através da Lei 14.149/2006. Ademais, a homenagem é justa, em razão de se tratar de personalidade pública que se destacou na função de Secretário Estadual de Administração e como Presidente do CONDEPHAAT.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer.

Entretanto, visando corrigir o nome do Túnel que se pretende denominar, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

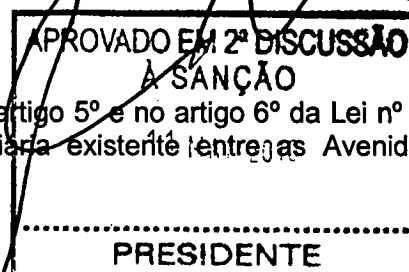
SUBSTITUTIVO Nº _____ **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 759/2009.**



Altera a denominação do Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem e revoga a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Com fundamento no disposto do inciso I do artigo 5º e no artigo 6º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a denominação da ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e



CLCE/sca..



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do proc.
nº 01-759 de 09
Mônica R. A. Silva

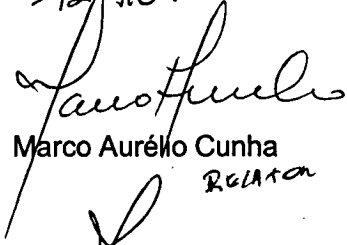
Rebouças (setor 10, quadras 5 e 37), situada no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, fica alterada de Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

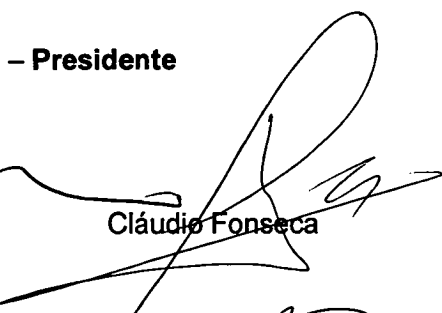
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/03/2010.


Claudinho de Souza – Presidente


Marco Aurélio Cunha
RELATOR


Jooji Hato


Cláudio Fonseca


José Olímpio


Celso Jatene


Alfedinho


Abskengão

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 26/11/2010

Página(s) 13 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04/04/2010

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/04/2010

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05/04/10 às 18h00

MÁRIO SÉRGIO LIMA
RF 101.686
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MILSON AMARAL

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 6/4/2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados com

nº 30232

Em 07/05/2010

Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

A SGP-15
A pedido
SP 2010/416
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folhaº 30 do proc.
nº DL-759 de 2009
Eva Paulista
Assistente Parlamentar
RF 100.453

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 759/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa alterar a denominação do Túnel Dr. Antônio Bias da Costa Bueno, que constitui a ligação viária entre as avenidas Paulista e Rebouças, situado no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, visto a atual denominação constituir homonímia com a Praça Dr. Antônio Bias da Costa Bueno.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em *Gu*

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Reitor

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

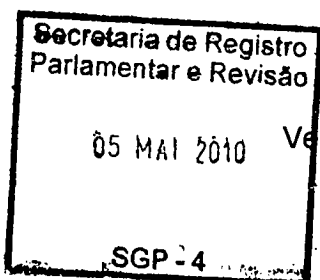
Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos



Passemos ao item seguinte.

- “PL 759/2009, do Vereador NATALINI (PSDB) Altera denominação de túnel que faz a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao PL 759/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo n.º 01-759 de 2009 01/05/2010 (a) _____

Eva de Almeida
Assistente 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes de fls. 28 e 29,
ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 98ª Sessão
Extraordinária, no dia 05 de maio do corrente.

07/05/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

07/05/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 33234
Em 15/05/2010
Ass.:

Eva Odebrecht
Assistente Parlamentar
RF 100453

Passemos ao item seguinte.

- “PL 759/2009, do Vereador NATALINI (PSDB). Altera denominação de túnel que faz a ligação viária existente entre as Avenidas Paulista e Rebouças para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 759/09, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 ✓
do processo n.º 01-759 de 2009 13 05 / 2010 (a) _____

Ena Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes de fls. 28 e 29,
ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 99ª Sessão
Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente.

13/05/2010

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

13/05/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 20/05/10
16:00 hs
AS 15
Kathya Regina Moraes de Souza
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

12/05/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

12/05/2010

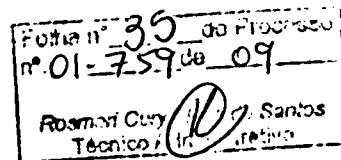

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE MC juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 35/39
Em 04/06/10


Rosimar Cruz do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01477/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 759/09, de autoria do Vereador Natalini, que altera a denominação do Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem e revoga a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

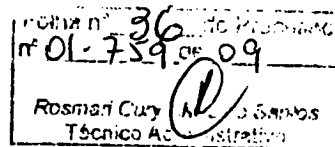

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

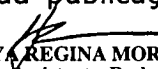


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

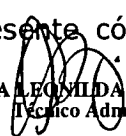


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2010.

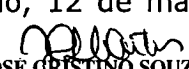
Cópia extraída de fls. nº 28/29 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 759/09). (Ver. Natalini - PSDB). Altera a denominação do Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem e revoga a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Com fundamento no disposto do inciso I do art. 5º e no art. 6º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a denominação da ligação viária existente entre as avenidas Paulista e Rebouças (Setor 10 - Quadras 5 e 37), situada no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, fica alterada de Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem. Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007. Eu,

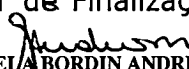

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

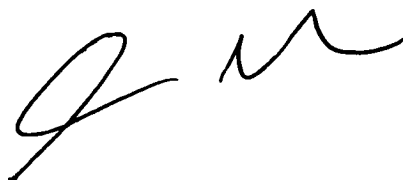
, a conferi. São Paulo, 12 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

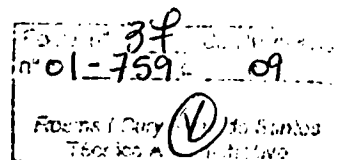
, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE DE 2010

Altera a denominação do Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem e revoga a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Com fundamento no disposto do inciso I do art. 5º e no art. 6º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a denominação da ligação viária existente entre as avenidas Paulista e Rebouças (Setor 10 - Quadras 5 e 37), situada no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, fica alterada de Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007.

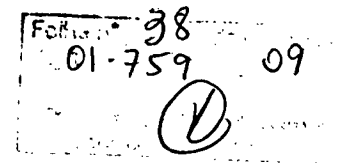
Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2010.

O Presidente,

N
JCSS/krms

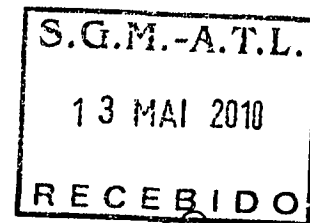


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1477, de 13.05.2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 759/09, de autoria do Vereador Natalini.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 ✓
do processo nº 01-759/09 04/06/10 (a) Rosimar P. Barros
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.188, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 759/09, do Vereador Natalini - PSDB)

Altera a denominação do Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem e revoga a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Com fundamento no disposto do inciso I do art. 5º e no art. 6º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a denominação da ligação viária existente entre as avenidas Paulista e Rebouças (Setor 10 - Quadras 5 e 37), situada no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, fica alterada de Túnel Dr. Antonio Bias da Costa Bueno para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

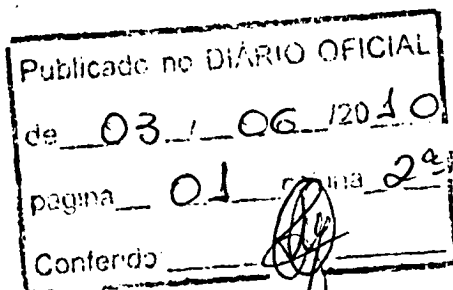
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



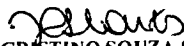
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....40.....09.06.10.....
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo **01-759 de 2009** 09/06/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em **09/06/2010**
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215